



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 281

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 07/08/2007

Assunto: RAZÕES DO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM
4029/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: Veto parcial ao Projeto de Lei CM/25/2007

PARECER N° 077/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Razões do Veto Parcial** à Proposição de Lei n° CM/4029/2007, matéria que enfoca o Projeto de Lei n° CM/25/2007, “*que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 281, de 07/08/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O veto exercitado pelo ilustre alcaide tem amparo no § 2º, do art. 44, da Lei Orgânica deste Município:

“Art. 44...

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto”.

O veto parcial, segundo disciplina da lei orgânica, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Segundo preceito do § 4º, do art. 44, da Lei Orgânica deste Município:

“Art. 44...

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto”.

A tramitação do veto está regulada nos artigos de 234 a 237 do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução n° 583, de 1º de abril de 1992.

Deverá ser certificada, pela Secretaria da Câmara, a tempestividade do veto. Se tempestivo, terá tramitação regular.

O mérito da matéria está reservado ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/213

Ituiutaba, 26 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Razões do Veto Parcial à Proposição de Lei CM/4029/2007**

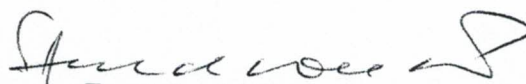
Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 44 § 2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, comunico a V. Exa. o veto parcial do Projeto de Lei CM/25/2007, que foi encaminhando para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/4029/2007, de 16 de julho de 2007, recebida pela Secretaria Municipal de Governo, em 23 de julho de 2007.

Encaminho, em anexo, após publicação no Paço Municipal, as Razões do Veto Parcial, para que possam ser apreciadas por essa Casa.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4029/2007

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei CM/25/2007, **que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências**, que resultou na Proposição de Lei CM/4029/2007, contém matéria contrária ao interesse público, já examinada nas razões de veto parcial à Proposição de Lei CM/3962/2006, o que me leva a vetá-lo parcialmente, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Os dispositivos objetos do Veto Parcial são os seguintes:

1. Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - alínea c, Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1.3. Assistência à Criança e ao Adolescente, **item 1.3.24. construir a Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.**

Dada a inexistência de instrumentos legais de proteção à mulher, por parte do Município, tomei a iniciativa de enviar a esta casa Projeto de Lei criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, transformado na Lei nº 3.738, de 29 de março de 2005, em seqüência foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, pelo Decreto nº 5.765, de 24 de março de 2006, cuja Portaria nº 140/2005 nomeou seus membros, conforme já informei quando do veto parcial à Proposição de Lei CM/3962/2006.

Ainda, pela Lei nº 3.738, de 29 de março de 2005, foi criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM e, pela Lei nº 3.824, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orçamentária do exercício de 2007, esta Casa autorizou despesas para manutenção do Fundo Especial, no valor de **R\$32.930,00 (trinta e dois mil, novecentos e trinta reais).**

Pelas providências tomadas o Poder Executivo, com o apoio do Poder Legislativo, tem procurado tornar realidade à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Entretanto, entendo não ser oportuno a construção da Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica sem um estudo de sua demanda e, principalmente, sem a manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2. Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - alínea b, Função: ADMINISTRAÇÃO, item 67. fornecer ticket-alimentação para os servidores públicos do Município.

Analisando o item 2 verifica-se que sem um estudo financeiro e sua repercussão no orçamento Municipal, não é possível permitir a inclusão de tal item na LDO, para o próximo exercício.

A implantação dos itens pretendidos pelos dispositivos vetados, por todos os motivos expostos e, também, por obrigar a supressão de outros projetos e programas, já iniciados, por razões de ordem financeira e orçamentária, é contrário ao interesse público, por isto, **VETO** os itens: "1.3. Assistência à Criança e ao Adolescente - item 1.3.24. construir a Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica", da alínea "c", da "Função ASSISTÊNCIA SOCIAL" e "67. fornecer ticket-alimentação para os servidores públicos do Município", da alínea "b" da "Função ADMINISTRAÇÃO"; todos do Anexo I - Anexo de Metas e Prioridade, do Projeto de Lei CM25/2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências, que resultou na Proposição de Lei CM/4029/2007.

Finalmente, esclareço que os itens 1 e 2, também constaram na Proposição de Lei CM/3962/2006 e receberam veto parcial, mantido por essa Casa.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de julho de 2007.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S.S. 06/8/07


PRESIDENTE

André Vilela


PRESIDENTE


RELATOR

José Barreto
MEMBRO

Consultoria Jurídica da Câmara,
analisar e emitir parecer.

Utuba, 07 de agosto de 2007.

aul
Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

*deixe passar em lauda
impressa.*

13/8/2007

Manoel T. Negreira
Advogado - OAB MG 37.881



Assunto: RAZÕES DO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM
4029/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: Veto parcial ao Projeto de Lei CM/25/2007

Início do Processo: 07/08/2007

Cep:

Endereço:

Nome do Interessado: Fúed José Dib